



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CAMILA ARAÚJO

VEREADORA
Camila
FAMÍLIA & CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º _____ DE 13 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 7.353, de 06 de junho de 2022, revogando o parágrafo único, do inciso II, do artigo 4º, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único, do inciso II, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 7.353, de 06 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 13 de Junho de 2022.

Camila Rouse de Araújo Cabral
Vereadora – União Brasil

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Inicialmente, destacamos que, inobstante a nobre iniciativa e finalidade do objeto da Lei Municipal nº 7353, de 06 de junho de 2022, originada do Projeto de Lei nº 587/2021 (constante no SAPL) de autoria do excelentíssimo senhor vereador, professor Robério Paulino, ao esmiuçar o texto legislativo, se percebeu uma situação que, além de afrontar a questão legal, também adentra na esfera da falta de recursos humanos nos conselhos tutelares, senão, vejamos:

A Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de avisos com os números do disque 100, dos direitos humanos, da Delegacia Especializada da Defesa da Criança e do Adolescente, e da Polícia Militar, no âmbito do município de Natal, em seu artigo elenca os estabelecimentos que deverão, obrigatoriamente, afixarem os referidos avisos, conforme listagem abaixo:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – casas noturnas de qualquer natureza;

IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

V – agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI – salões de beleza, academias de dança, ginásticas e atividades correlatas;

VII – postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

VIII – prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos;

IX - prédios residenciais e condomínios nas portarias;

*Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos **veículos em geral destinados ao transporte público municipal.***



Observem, senhores vereadores, que, o rol de estabelecimentos é extremamente extenso, abrangendo ambiente públicos e privados (inclusive com funcionamento noturno), além de contemplar os **veículos em geral destinados ao transporte público** municipal que engloba toda a frota de ônibus de Natal/RN.

Ocorre que, a referida Lei, em seu parágrafo único, do inciso II, do artigo 4º, **atribui a fiscalização de TODOS esses estabelecimentos e veículos, aos conselheiros tutelares do município, o que se torna IMPOSSÍVEL**, mediante ao baixo (quase inexistente) quantitativo existente desses profissionais, e, a já extensa e estressante carga de trabalho a que esses profissionais são submetidos.

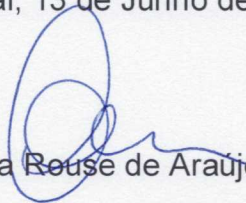
*Parágrafo único. A **fiscalização dos estabelecimentos será realizada pelos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente** deste município.*

Se não bastasse a inviabilidade operacional, **também existe o impedimento legal, haja vista que cria novas atribuições ao Conselho Tutelar, em flagrante afronta ao disposto no artigo 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**, e que traz um rol taxativo das atribuições dos conselheiros.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa sanar um vício legal , bem como, evitar que o texto da Lei fique inexecutável, haja vista a inexistência de mão de obra suficiente dos conselheiros tutelares para o exercício da fiscalização.

A aprovação dessa proposta legislativa irá se revestir como uma medida de lúdima justiça, sendo o motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de Lei ao legislativo municipal no desejo de sua aprovação pela “Casa do Povo” representada pelos colegas parlamentares.

Natal, 13 de Junho de 2022.



Camila Rouse de Araújo Cabral
Vereadora – União Brasil